



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde
Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde
Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA - COMBATE AO COVID-19 DECRETO ESTADUAL Nº 15.559/2020

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e o aumento do número de casos recentes que tem sido configurado como “segunda onda de infecção”, que tem superlotado o sistema de saúde do Estado de MS;

Considerando que a Lei Federal nº 6437/77 que configura as infrações sanitárias não menciona a questão de pandemias e o papel da vigilância sanitária além da questão de bens, produtos e serviços;

Considerando a Lei Estadual nº 1293/92 que institui o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL DE MS, em seu capítulo II “DAS CALAMIDADES PÚBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA”, em seu Artigo nº 98 “ Na ocorrência de casos e agravos à saúde , decorrentes de calamidades públicas e/ou situações de emergência, para controle de epidemias e outras ações indicadas, a Secretaria de Estado da Saúde, devidamente articulada com órgãos e entidades federais e municipais, competentes, proverá a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, indicando as medidas de saúde e saneamento cabíveis;

Art. Nº 99 “ Para efeito do artigo anterior deverão ser empregados, de imediato, todos os recursos sanitários disponíveis, com o objetivo de prevenir doenças transmissíveis, interromper a eclosão de epidemias e acudir os casos de agravo à saúde em geral”.

Considerando o “poder de polícia” inerente à vigilância Sanitária para defesa da saúde pública e a descentralização e pactuação das ações de vigilância sanitária RESOLUÇÃO nº 105/2012 SES/MS, que dá autonomia aos municípios para exercerem as ações pactuadas dentro de seu território;

E, por fim, considerando o Decreto Estadual nº 15.559/2020 que dispõe sobre a circulação de pessoas e a observância do comitê gestor do programa PROSSEGUIR, como medidas de prevenção para evitar a proliferação do COVID-19;

ESCLARECEMOS que as vigilâncias sanitárias municipais devem cobrar o cumprimento do referido Decreto em suas respectivas áreas de jurisdição, participar em conjunto com a polícia e outros órgãos afins **na fiscalização e autuação de eventos que provoquem aglomeração e consequentemente o desrespeito às medidas de segurança e contenção da disseminação da COVID-19.**

**Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária
CEVISA/DGVS/SES/MS**